



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Considera de utilidade pública a Região Escoteira do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considera de utilidade pública a Região Escoteira do Acre – REA, fundada na cidade de Rio Branco, no dia 25 de dezembro de 1971.

Art. 2º A aludida Região Escoteira, que possui seu Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado do Acre n. 1.157, de 31 de janeiro de 1972, está obrigada às exigências da legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de dezembro de 1981, 93º da República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO

Governador do Estado do Acre